

LEI Nº 849/2024

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dos senhores vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por excepcional interesse público, dos profissionais abaixo indicados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação:

Profissional	Nº de vagas
Psicopedagogo	03
Auxiliar de Educação Infantil	25

Art. 2º - São atribuições do auxiliar de professor de educação infantil:

I - Apoiar as crianças em suas iniciativas e incentivá-las a brincar, movimentar-se nos espaços internos e externos, possibilitar as interações de grande grupo, pequeno grupo, de diferentes idades e individual;

II - Auxiliar o professor na realização das propostas de atividade inerentes ao processo de aprendizagem e desenvolvimento infantil, exercendo tarefas de apoio operacional;

- III - Cooperar com o professor na observação e registro das crianças (documentação pedagógica);
- IV - Participar de cursos e formação continuada, oferecida pela instituição ou Secretaria da Educação;
- V - Comparecer às reuniões de pais, eventos, conforme a organização da instituição;
- VI - Manter espaços de uso coletivo (armários e brinquedos) higienizados e organizados;
- VII - Acompanhar e zelar pela boa convivência e relacionamento das crianças, auxiliando o professor responsável pela sala;
- VIII - Trabalhar de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- IX - Zelar pelos materiais existentes na instituição de Educação Infantil e organização da sala;
- X - Observar e comunicar alterações inerentes à saúde e comportamento nutricional;
- XI - Respeitar orientações do professor responsável pela área em que atua;
- XII - Executar outras atribuições afins e correlatas, sempre sob supervisão do professor e diretos da unidade.

§1º - É requisito de habilitação para o exercício do cargo de auxiliar de professor de educação infantil o diploma de Ensino Médio completo na modalidade normal médio ou pedagogia.

§2º - O auxiliar de professor de educação infantil será contratado para cumprir jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Psicopedagogo:

- I - Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal;
- II - Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- III - realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;
- IV - utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- V - Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;



- VI - identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
- VII - participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;
- VIII - Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- IX - Oferecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;
- X - Realizar projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.
- XI - cumprir demais funções afins.

§1º - É requisito de habilitação para o exercício do cargo de Psicopedagogo: diploma de Ensino Superior Bacharelado ou Licenciatura em Pedagogia; Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "latu sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, ou outra Licenciatura."

§2º - O Psicopedagogo será contratado para cumprir jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º - Os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Psicopedagogo, criados por esta Lei, poderão ser preenchidos através de contratação temporária de excepcional interesse público, até que seja realizado concurso público, quando o preenchimento deverá ser por meio de aprovação em concurso.

Art. 4º - A remuneração do psicopedagogo será de um salário mínimo e meio, equivalente a R\$2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais) para 40 horas semanais, e o auxiliar de educação infantil será de um salário mínimo, equivalente a R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para 40 horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal destinadas ao pagamento de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Machados/PE, 07 de Março de 2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito